



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

135-D

LEI N.º 173

de 26 de junho de 1952

Dispõe sobre a recuperação e o aproveitamento de resíduos.
O Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a organizar o Serviço de Recuperação e Aproveitamento de Resíduos (SERAR).

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a organização SERAR correrão, neste exercício, por conta das verbas orçamentárias relativas aos serviços públicos que produzirem resíduos, e a construção necessária será custeada pela dotação

7421 Obras de Domínio Privado.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952

a) Antônio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 135-D